



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº DE 2017

**(Do Sr. Marcelo Álvaro Antônio)**

Estabelece condições na qual o público pode ingressar e permanecer em recintos esportivos ou culturais onde esteja acontecendo evento de Vaquejada ou qualquer outro que envolva a exploração de animais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** São condições de acesso e permanência do público no recinto esportivo ou cultural, em que esteja acontecendo evento de Vaquejada, ou qualquer outro que envolva a exploração de animais.

I - Não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência;

II - Não arremessar objetos, de qualquer natureza, nos animais não humanos ou em recinto que os mesmos permaneçam.

III - Não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;

IV - Não incitar e não praticar atos de violência ou atitudes vexatórias em relação aos animais não humanos.

V - Não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos animais não humanos.

**Art. 2º** Fica proibido o comércio de bebidas alcoólicas nas áreas externas ao evento dentro do raio de 2km (dois quilômetros) dos portões de entrada e saída, desde as 2 (duas) horas que antecedem o inicio do evento até 1 (uma) hora após seu término.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 180 dias da data de sua publicação

*Sala das Sessões, em , de de 2017.*

**Marcelo Álvaro Antônio**  
Deputado Federal PR/MG

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em 6 de outubro de 2016, o Supremo Tribunal Federal, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade número 4.983, oriunda do estado do Ceará, decidiu por declarar inconstitucional a lei do Estado que regulamenta a Vaquejada. Em decorrência da decisão, declarou que a Vaquejada indubitavelmente causa enormes danos aos animais não humanos e está enquadrada no que a Constituição Federal determina como “maus-tratos” em seu Art. 225.

*“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

(...)

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

Entretanto, é notável o esforço desta Casa e do Congresso Nacional como um todo para consideração da prática de Vaquejada como patrimônio, garantindo que esta seja entendida como parte da cultura brasileira. Desta forma, a questão do sofrimento animal será surpassada. Portanto, apresento este projeto afim de garantir melhores condições e mais dignidade aos animais não humanos que são ou serão vítimas destes eventos.

Os maus tratos aos animais não humanos são muito potencializados quando bebidas alcóolicas estão presentes neste tipo de evento. O álcool é uma substância depressora do Sistema Nervoso Central (SNC) e afeta diversos neurotransmissores no cérebro, sendo um deles responsável pela inibição e autocritica. Quando da promulgação da Lei número 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto do torcedor), a restrição instituída quanto ao consumo de álcool tinha o mesmo objetivo: inibir a violência nos eventos esportivos, praticados entre seres humanos.

Este projeto procura inibir condutas violentas em recintos onde estejam acontecendo eventos com animais não humanos, dado que o próprio ambiente estimula os maus tratos e a chacota com estes seres que, indefesos, são obrigados a passar por humilhações e outros tipos de agressões, inclusive físicas.

Este projeto também visa inibir o uso de fogos de artifício nestes tipos de evento, pois os mesmos sabidamente causam graves danos aos animais não humanos, que possuem uma audição muito mais aguçada que a nossa, além de causar extremo desconforto a pessoas autistas que, em virtude de sua condição, podem se sentir extremamente ameaçadas pelos fortes estampidos.

Com a firme certeza de que essas medidas são necessárias para amenizar o sofrimento animal, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.

*Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.*

**Marcelo Álvaro Antônio**  
Deputado Federal PR/MG